

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N. 3180/73

Aprovado por Deliberação

em 21/12/1973

Processo CEE - n. 3167/73

Interessado: Gilberto Vila Rosseli

Assunto : Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

Relatora: Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar

HISTÓRICO - Gilberto Vila Rossell, filho de José Rossell Bernardas e de dona Lúcia Vila Zaragoza Rossell, nascido em São Paulo, aos 28 de outubro de 1960, domiciliado e residente a Rua Ingles de Souza n. 253, apto. 3, nesta Capital, tende realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento oeste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte, o histórico escolar do requerente:

- 1 - Curso Primário no GESC Oscar Thompson, em São Paulo.
- 2 - Na Espanha, na Mireia Centro de Estudos cursou a 5^a e 6^a séries do Ensino Geral Básico. Na 6^a série ficou sujeito à recuperação em Francês e Ciências Sociais (Geografia e Historia).
- 3 - Frequenta, no segundo semestre de 1973, a 6^a serie do Colégio Anglo Latino.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE - n. 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO - A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei n. 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO - À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Gilberto Vila Rossell, na Espanha, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão do 1^o semestre da 6^a série do 1^o grau e que se poderá, portanto, convidar-lhe a matrícula na 6^a série, feita em 1973, (segundo semestre). Ficam igualmente convalidados os atos escolares subsequentes por ele praticados. Para fins de aprovação, serão computados apenas a frequência e o aproveitamento do semestre cursado no Brasil, escola que acolheu o interessado devera submete-lo à processo de adaptação em língua Portuguesa. Devera igualmente submete-lo à adaptação em Geografia do Brasil, Histeria do Brasil e Educação Moral e Cívica, se o interessado não tiver cursado tais matérias no 2^o semestre de 1973.

São Paulo, 21 de dezembro de 1973.

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Relatora

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, no uso de competência deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Isabel Sofia de Siqueira, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 1973.

a) Conselheiro João Baptiste Salles da Silva
no exercício da Presidência